

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - REGISTRO Nº 001/2025

CONVÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE E HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO Nº 921855/2021.

Termo do Convênio: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Etapa	Data / Período
Publicação do Edital no Site e Envio aos Fornecedores	16/05/2025
Início do Recebimento das Propostas	19/05/2025
Prazo para Impugnação ao Edital	Até 22/05/2025
Fim do Recebimento das Propostas	26/05/2025
Abertura das Propostas	27/05/2025
Análise e Julgamento das Propostas	27/05/2025
Adjudicação e Homologação	28/05/2025
Prazo para Impugnação ao Resultado	Até 04/06/2025
Resultado Final	05/06/2025

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, designado pela Superintendência do Hospital do Tricentenário, torna público aos interessados, pessoa jurídica, que fará realizar licitação, na modalidade de **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - REGISTRO Nº 001/2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, e critério de julgamento **Menor Preço**, em conformidade com os termos estipulados no **Convênio nº 921855/2021**, celebrado entre o Ministério da Saúde e o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, cujo Certame reger-se-á pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e Lei 14133/2021.

1.0 - DO OBJETO

Constitui objeto desta COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - REGISTRO Nº 001/2025 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados ao HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, conforme Termo de Referência abaixo descrito:

LUCIA VIOLENO
OAB/PE 14858
Ins.º 2619 - Tricentenário

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CABINE AUDIOMÉTRICA - DIMENSÕES EXTERNAS MÍNIMAS - (L X C X H) - ENTRE: 1,1 X 1,1 X 2,0 (METROS) À 2,0 X 2,0 X 2,0 (METROS)	1	R\$ 6.922,00	R\$ 6.922,00
02	EQUIPAMENTO BERA TRIAGEM - EQUIPAMENTO QUE REALIZA TESTE ABR AUTOMATIZADO E POSSUI SISTEMA PASSA/FALHA; MEMÓRIA; SOFTWARE. DEVE ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO MÍNIMO OS SEGUINTE ACESÓRIOS: ELETRODOS, CONJUNTO DE OLIVAS DE VÁRIOS TAMANHOS, CABOS PARA COMUNICAÇÃO PARA COMPUTADORES.	2	R\$ 49.505,00	R\$ 99.010,00
03	OTOSCÓPIO SIMPLES - COM ILUMINAÇÃO OU DE FIBRA OPTICA OU LED, COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPECULOS REUTILIZÁVEIS.	2	R\$ 731,00	R\$ 1.462,00
04	EMISSIONES OTOACÚSTICAS TRIAGEM - EQUIPAMENTO PORTÁTIL E AUTOMÁTICO COM OS SEGUINTE MÓDULOS: PRODUTO DE DISTORÇÃO E TRANSIENTE; APRESENTAR SISTEMA PASSA/FALHA, FAIXA DE FREQUÊNCIA, FAIXA DE INTENSIDADE DE ESTÍMULO, SAÍDA MÁXIMA; DEVENDO POSSUIR MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 200 EXAMES E REALIZAR A IMPRESSÃO DO RESULTADO; TAMBÉM DEVENDO ACOMPANHAR O APARELHO CONJUNTO DE OLIVAS DE VÁRIOS TAMANHOS, SOFTWARE, BATERIA RECARREGÁVEL E MALETA PARA TRANSPORTE.	1	R\$ 32.709,00	R\$ 32.709,00
TOTAL				R\$ 140.103,00

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
 CARIÓTIPO 14878
 Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico

2.0 - DA FONTE DE RECURSOS

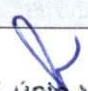
2.1 Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas advindas desta contratação são oriundos do Convênio nº. 921855/2021, celebrado entre o Ministério da Saúde e o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO.

3.0 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Será considerado o de Brasília-DF

4.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01
<i>A documentação de Habilitação Jurídica consistirá em:</i>
- CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO (E ALTERAÇÕES)
- CNPJ (COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA);
- DOCUMENTO DE ELEIÇÃO
DOCUMENTO DO REPRESENTAÇÃO LEGAL
- CERTIDÃO CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL E PGFN (TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA);
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL (SE HOVER TRIBUTOS ESTADUAIS INCIDENTES);
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS (CAIXA);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).
DECLARAÇÕES


Luciana Moreno
OAB/PE 14858
Advogada



- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM CONDIÇÕES PROIBIDAS POR LEI (LEI Nº 9.854/1999).
- - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA OU SUSPENSA DE LICITAR POR NENHUM ENTE PÚBLICO.

ME/EPP (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE):

- **APLICA-SE O TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**, MAS A EMPRESA AINDA DEVE APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO — PODENDO REGULARIZAR PENDÊNCIAS **FISCAIS E TRABALHISTAS** NO PRAZO DE ATÉ **5 DIAS ÚTEIS**, PRORROGÁVEIS POR MAIS 5, APÓS A CONVOCAÇÃO.

4.1 - A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do participante;

4.2 - Todos os documentos exigidos para a Habilitação deverão ser entregues por e-mail: convenios@htri.org.br

5.0 DA COTAÇÃO DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, impressa por meio de edição eletrônica de textos em papel timbrado da proponente, redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

5.2 - Estar devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da respectiva proponente;

5.3 - Conter especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **com indicação precisa da marca, modelo e especificações, material, nome comercial, fabricante, referência, tudo conforme indicado na sessão virtual**, contendo preço unitário e total por item, e deverá ser apresentada com valores em moeda nacional corrente (Real);

5.4 - Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

Lúcia Moreno
DAPIF 14838
Hospital do Tricentenário

5.5 - Conter prazo máximo de entrega do objeto, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da autorização de compra, podendo ser prorrogado por igual período a qualquer momento, mediante justificativa por escrito;

5.6 - Conter declaração de que o produto está coberto por garantia *on-site* no município da Contratante, por um período mínimo de **12 (doze) meses para demais equipamentos, e 36 (trinta e seis) meses para equipamentos de informática** para serviços e reposição de peças, prestada diretamente pela licitante ou por este através de sua rede de assistência técnica, nas condições descritas Termo de Referência;

5.7 - **Conter declaração de que no preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;**

5.8 - **Conter declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do Edital e Anexos, e que atende a todas as condições estabelecidas para o presente Pregão.**

5.9 - Deverão ser apresentados juntamente com a proposta os "FOLDERS", ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS e/ou CATÁLOGOS dos equipamentos médicos hospitalares, onde constem, marca, modelo, número de série, especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

5.10 - Registro ou protocolo do registro dos equipamentos médicos hospitalares ofertados no órgão competente no Ministério da Saúde (ANVISA) ou cópia legível do Diário Oficial da União no qual foi publicado o registro do produto ou certificado de isenção do registro do produto pelo Ministério da Saúde – ANVISA – com vigência de validade de prazo (**se for o caso**). A documentação deve ser apresentada em original ou cópia legível e autenticada por cartório competente, indicando-se em cada registro apresentado o número do item que corresponde aos materiais médicos de uso único ofertado.

5.11- No caso de equipamentos médicos hospitalares importados, é também necessária a apresentação de certificados internacionais emitidos pela autoridade sanitária

LUCIA MORENO
CAR/PE 14858
Hospital do Tricentenário



(convenios@htri.org.br de 19/05/2025 até 08:55 horário de Brasília do dia 26/05/2025);

6.2 Abertura das propostas: 27/05/2025 as 09:00 horário de Brasília/DF;

6.3 Divulgação do resultado de julgamento: 05/06/2025 – Divulgação através do site do HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO.

7.0. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O critério de julgamento será o de menor preço unitário.

7.2 No caso de empate entre as Cotações de Preço apresentadas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por Sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes deste Processo serão convocados;

7.3 Serão desclassificadas as Cotações que contiverem cotação para objeto diverso daquele indicado nesta cotação;

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto contratual será efetuado em até trinta dias úteis, após o recebimento integral dos equipamentos e materiais, a verificação de conformidade e o ateste da nota fiscal pela autoridade competente; o valor será transferido diretamente para a conta bancária da CONTRATADA, conforme dados previamente informados e validados nos autos do processo, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio da **OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária**, vinculada ao **Convênio nº 921855/2021**, firmado com o Ministério da Saúde.

8.3. O pagamento somente será realizado **após o efetivo recebimento dos recursos financeiros pelo Hospital do Tricentenário na conta bancária específica do convênio 921855/2021**, conforme cronograma de desembolso do órgão repassador.

9.0 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Lúcia Moreno
OAB/PE 4658
Hospital do Tricentenário



9.1 A contratação será formalizada através do instrumento de contrato, com vigência de 12 (doze) meses da assinatura;

9.2 A Pessoa Jurídica vencedora será convocada pela CPL para assinar o respectivo Contrato e a Ordem de Serviço, no prazo de até 03 (três) dias contado a partir da convocação. A recusa injustificada da pessoa jurídica vencedora em receber a Autorização de Compra e o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitá-la-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

10.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A presente COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - REGISTRO Nº 001/2025 não importa necessariamente em contratação imediata, podendo o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.


10.2 Quaisquer informações complementares sobre a presente COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - REGISTRO Nº 001/2025, poderão ser obtidas por correio eletrônico convenios@htri.org.br e pelo Telefone: 81 9 9666 1399.

O foro para dirimir os possíveis litígios decorrentes do presente processo é o da Cidade de Olinda, do Estado de Pernambuco.

Olinda, 16 de maio de 2025.



Urbano Vicente da Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Luciana Moreno
DAR/PE 14008
Hospital do Tricentenário

O hospital realizou um Processo Licitatório na forma de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - REGISTRO N° 001/2025, nos termos do:

Art. 2º, §1º e §3º da Lei nº 14.133/2021 – que trata da obrigatoriedade de licitação para a contratação com recursos públicos, mesmo por entidades privadas que recebam verbas públicas.

3. Aplicação da Lei nº 14.133/2021

A contratação está submetida à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) porque:

- A origem dos recursos é pública;
- O contrato está vinculado a convênio com a administração pública federal;
- O instrumento convocatório foi uma Cotação Prévia de Preços – Registro (equiparada a modalidades licitatórias);
- Há expressa referência no contrato de que o mesmo observa os termos da Lei nº 14.133/2021.

4. Jurisprudência e entendimento do TCU

Segundo entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU):

“As entidades privadas que recebem recursos públicos por meio de convênios ou instrumentos congêneres devem observar os princípios e regras da Administração Pública, inclusive no que tange às licitações e contratos.”


Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário Lei nº 14.133/2021, arts. 1º, 2º e 3º.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme descrito a seguir, resultante do Processo Licitatório COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - REGISTRO N° 001/2025 – Convênio nº. 921855/2021, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

1 - XX (xxxx) unidades de XXXXXXXX - Valor Unitário de R\$ XX (xxxxxx), totalizando o Valor Total de R\$ XX (xxxxxxx);

2 - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ XX (xxxxxxx);


Lúcia Moreno
OAB/PE 14858
Hospital do Tricentenário

O fornecimento do objeto do presente Contrato está plenamente vinculado COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - REGISTRO N° 001/2025, do tipo “menor preço unitário por

item ofertado”, julgamento por ITEM, nos termos do art.89 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

§ 1º - Os equipamentos e materiais permanentes, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de uma só vez, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, no seguinte local: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, localizado à Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, Olinda – PE – CEP.: 53.120-420.

§ 2º - A(s) garantia(s) do objeto deste contrato será(ão) aquela(s) especificada(s) no Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição, ou seja, de no mínimo um ano a contar da data de entrega dos equipamentos, e deverá ser executada on-site, na localidade onde se encontrarem instalados, diretamente pelo licitante, ou por este através de sua rede de assistência técnica autorizada.

§ 3º - A garantia deverá cobrir a reposição de peças e serviços, não cabendo ao Hospital do Tricentenário, nenhum ônus adicional pela prestação do serviço tais como tais como transporte, pessoal, diárias, despesa com remoção dos equipamentos ou qualquer outro custo, ainda que não discriminado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o término do Convênio nº 921855/2021, cuja vigência se encerra em 12/02/2026, conforme registrado no Transfere Gov., contado a partir da data da assinatura do Contrato, vinculação a vigência de execução do Convênio.

§ 1º - O Hospital do Tricentenário expedirá, através da Autorização de Compras/Ordem de Fornecimento à contratada.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser rejeitado por não atender à especificação constante do Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções na legislação vigente. O prazo para entrega do novo equipamento será até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES

A CONTRATADA se compromete a entregar os equipamentos no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da assinatura deste contrato, no endereço do CONTRATANTE.

Lúcia Brito
04/02/2023
Hospital do Tricentenário



Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, novos e acompanhados de suas respectivas garantias e manuais.

O objeto deste contrato será recebido:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pelo Hospital do Tricentenário para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no Anexo I do Edital;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia dos equipamentos.

§ 2º - Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto: XX (xxxx) unidades de XXXXXX, deste acordo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor Total de R\$ XXX (xxxxx);

§ 1º - O Hospital do Tricentenário efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste contrato em **até 30 (trinta) dias**, a contar da entrega dos equipamentos no endereço do HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, localizado à Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, Olinda – PE – CEP.: 53.120-420, desde que atendidas as especificações contidas no Anexo I do Edital.

§ 2º - O Hospital do Tricentenário efetuará o pagamento à Contratada após a apresentação do documento fiscal, o qual será atestado/certificado pela Contratante; o mesmo será inserido no Portal do Convênios (Plataforma Transfere Gov), e o pagamento será efetuado através da Ordem Bancária de Transferência de Valores (OBTV), através de um processo de transferência da Conta do Convênio para a Conta Bancária do Contratado.

§ 3º - O recurso financeiro necessário ao pagamento para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes é oriundo do Convênio nº 921855/2021, celebrado entre

LUCIA V. OLIVEIRA
CARGO: 14878
Hospital do Tricentenário



o Ministério da Saúde e o Hospital do Tricentenário, conforme preceitua a Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016 e a Orientação Técnica nº 1/2020 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste processo licitatório ocorrerão por conta dos recursos do Convênio nº. 921855/2021, firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo nacional de Saúde;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrente da execução do presente Contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021.

II – Nos termos do Art. 120 da Lei 14.133/2021., a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Processo Licitatório na forma de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - REGISTRO Nº 002/2025;

§ 2º - Fornecer os equipamentos/materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do dispositivo no Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse; não sendo permitida a esta Contratada, por

LUCIVALDO
CABRINHO
Instituto de Administração

Handwritten signature

tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II. Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III. Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV. Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante forma prevista em lei;

Lúcia Moreno
OAB/RJ: 14833
Hospital do Tricentenário

§ 3º - A autoridade do Hospital competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá pagamento, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo;

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Hospital do Tricentenário, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade;

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito;

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Hospital do Tricentenário, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato e/ou no site da Instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Hospital do Tricentenário a respectiva despesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do Art. 181 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Hospital do Tricentenário ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Hospital do Tricentenário de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 2º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

Fica eleito o foro da Comarca de Olinda - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Lúcia Moreno
042/2023
Hospital do Tricentenário



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Olinda (PE), XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CNPJ sob o nº. 10.583.920/0001-33
Gil Mendonça Brasileiro
Superintendente
Hospital do Tricentenário


CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHA

1 – Nome: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA

2 – Nome: _____ CPF: _____


Lúcia Roberto
OAB/PE 14608
Hospital do Tricentenário